



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
Travessa Theodoro Junctum, 124 - Bairro Centro
RIO NEGRINHO - SC - Santa Catarina
85.908.309/0001-37
89.295-000



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233 /2009

CONVITE Nº 11/2009

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, através do Departamento de Compras, situado a rua Trav. Theodoro Junctum, 124, Centro, CONVIDA essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade de CONVITE – COMPRAS/SERVIÇOS, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal 8.666/93, devendo as propostas e documentação habilitadora serem protocoladas e entregues no Departamento de Protocolos do SAMAE, no endereço acima, até às **14 horas do dia 16 de setembro de 2009**, para abertura no mesmo dia e horário, tendo por local auditório do SAMAE no mesmo endereço.

a) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, e-mail ou fax.

b) Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

c) Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito à Comissão Permanente de Licitação em até 02 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação. A Comissão de Licitação responderá às questões formuladas através de FAX, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

1.0 - DO OBJETO

1.1 – O presente edital tem por objetivo receber propostas para contratação de serviços de telefonia móvel, com cessão de uso de 17 (dezessete) aparelhos celulares, através de comodato (minuta Anexo VI), plano pós-pago, com garantia de cobertura mínima de 80% da população urbana do município, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

1.2 – As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das dotações: 16.01.17.122.17.2.0346.3.3390.39 – Aplicações Diretas do SAMAE.

2.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar da presente Licitação empresas:

a) Convidadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Rio Negrinho, **ou**

b) Cadastradas ou que venham a se cadastrar com até 24 horas de antecedência da data de abertura dos envelopes, no Departamento de Suprimentos, apresentando para isto a documentação estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, e

c) que satisfaçam às condições deste Edital e apresentem os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos, sendo: ENVELOPE I – Documentação e ENVELOPE II – Proposta de Preços, no local, data e horário indicados neste Edital.

3.0 - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente Licitação, quaisquer empresas do ramo, desde que sejam **convidadas**, e que apresentem os documentos a seguir descritos, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela autarquia, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em única via:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social **(INSS)**.

c) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

d) Declaração de que a licitante não possui débitos com o Município de Rio Negrinho, conforme modelo constante do Anexo III deste edital. **(Obrigatória somente para as licitantes não sediadas no município de Rio Negrinho)**.

e) Para as empresas que pretenderem se beneficiar através do regime diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar também **Declaração assinada pelo Contador responsável da empresa, sob as penas da lei, indicando que a empresa participante é Microempresa ou empresa de Pequeno Porte**;

e-1) O documento supra citado deverá ser emitido no máximo com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas;

e-2) As Microempresas e empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração constante na alínea “e” deste edital não poderão gozar dos benefícios previstos no capítulo V da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006;

3.2 – A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela INTERNET, ficando as licitantes dispensadas de autenticá-las;

3.3 – O documento apresentado, sem prazo de validade expresso, considerar-se-á 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão;

3.4 – As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item, serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização;

3.5 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante o SAMAE a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.6 – A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93;

3.7 – Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope lacrado e/ou fechado, devendo o mesmo ser timbrado ou identificado com os dados da Licitante (razão social, endereço, etc.) e a expressão "DOCUMENTOS", devendo ser entregue juntamente com a proposta até o dia, horário e local em que se acha aberto.

3.8 - É reservado à Comissão de Licitação o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.

4.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 – No envelope II, a PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentada no original ou em fotocópia autenticada, legível sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em língua portuguesa, em papel timbrado

ou identificado com os dados da Licitante, indicando o número deste Edital, bem como, datada e assinada pelo representante legal da empresa, especificando claramente:

a) Preço unitário por mês e preço total (com todos os impostos inclusos), do objeto da presente Licitação, em moeda corrente do país (R\$), respeitado o limite máximo contido no Anexo II, sob pena de desclassificação.

b) Condições de pagamento: o pagamento será efetuado em parcelas mensais, conforme prestação dos serviços e minuta do contrato;

c) Prazo de execução: 12 meses a contar da data da assinatura do contrato.

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura da proposta, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;

e) Demais especificações que a proponente julgar necessário relatar;

4.2 - A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e à licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º.

4.3 – Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital;

4.4 - A proposta de preços deverá ser acondicionada e apresentada em envelope lacrado e/ou fechado, devendo o mesmo ser timbrado ou identificado com os dados da Licitante (razão social, endereço, etc.) e a expressão PROPOSTA, devendo ser entregue juntamente com a documentação até o dia, horário e local estabelecidos.

4.5 - Serão excluídas as propostas apresentadas em desacordo com o disposto no presente Edital.

5.0 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

5.1 – No dia, hora e local, estabelecidos neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública, processará a análise e julgamento dos documentos e propostas de preços da seguinte forma:

5.2 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, sendo os mesmos rubricados pelos presentes em todas as folhas da documentação;

5.3 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

5.4 - Ocorrendo o caso previsto no item 5.3 a Comissão e participantes deverão rubricar os envelopes das propostas devidamente lacrados que ficarão em poder da Comissão até julgada a fase de habilitação;

5.5 - O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá que estas se realizem;

5.6 - Do resultado da habilitação caberá recurso ou desistência na forma da lei.

5.7 – Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta serão lavradas Atas circunstanciadas e distintas que mencionarão todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da Licitação, cujas Atas, serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todas as Licitantes presentes;

5.7.1 – Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente;

5.8 – Não havendo licitante inabilitada ou se todas as inabilitadas manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar na Ata assinada por todas as licitantes presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todas as participantes, na presença da Comissão Permanente de Licitação, que, igualmente, as rubricará.

5.9 – O não comparecimento da licitante ao ato de abertura da proposta ou falta de sua assinatura na respectiva Ata, implicará em aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.

5.10 - Decidida a fase de habilitação, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas dos concorrentes declarados habilitados.

5.11 - As propostas dos concorrentes não habilitados permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente lacrados, até a homologação da licitação.

5.12 - Abertos os envelopes das propostas, serão as mesmas rubricadas pela Comissão e por um representante de cada concorrente presente, em todas as folhas da proposta.

5.13 - Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de apreciar as propostas, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se publicamente para apresentação do resultado do julgamento das propostas.

6.0 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1 – Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e conceder o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.1.1 - Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita à empresa que apresentar o menor preço, de acordo com as exigências do Edital nº 11/2009.

6.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações e às exigências contidas neste Edital, bem como aquelas com valor acima do estimado no Anexo II ou com preços manifestamente inexeqüíveis.

6.3 – No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 – No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das licitantes interessadas, obedecido o parágrafo 2º do Artigo 3º e parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93;

6.5 – Caberá a Comissão Permanente de Licitação proceder ao julgamento da presente Licitação, submetendo o seu resultado a consideração da Diretora Geral do SAMAE, com vistas a homologação da adjudicação.

6.6 – O SAMAE, a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa;

6.7 – A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após a homologação realizada pela Diretora Geral do SAMAE.

6.8 - Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação e à aplicação das sanções cabíveis a mesma, a Comissão Julgadora poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a Licitação.

6.9 – Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto nas leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

7.0 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá o SAMAE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

7.1.1 – Advertência Escrita;

7.1.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do objeto, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desistência da proposta.

7.1.3 – No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global do objeto, até o 10^o (décimo) dia.

7.1.4 – Multa de 10% ao mês sobre o valor do global no caso de atraso ou paralisação superior a trinta dias das entregas.

7.2 – Em caso de inexecução parcial ou total, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do objeto;

7.2.2 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.3 – Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no SAMAE de Rio Negrinho, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada, ou ainda, cobradas judicialmente.

7.4 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

8.0 – DOS RECURSOS

8.1. – Dos atos praticados pelo SAMAE decorrentes da presente licitação, cabem:

8.1.1. – Recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

8.1.2. – Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou de que não caiba recurso hierárquico;

8.2. – A intimação dos atos referidos no subitem 8.1.1. alíneas “a” e “b”, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e anulação e revogação, será feita mediante publicação no mural da Autarquia, salvo nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotado a

decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;

8.3. – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.1.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

8.4. – Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

8.5. – Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos à Diretora Geral, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

8.6. – É vedada a licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis;

8.7. – Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

9.0 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 – As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa (Anexo V), que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

10.0 – DO CONTRATO

10.1 – Será firmado contrato, minuta anexa (Anexo V), que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994.

10.2 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

10.3 – O Departamento de Compras do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Rio Negrinho convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

10.4 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere à Lei 8.666/93;

10.5 – É facultado ao SAMAE, quando o convocado não assumir o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93;

10.6 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

10.7 – Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Rio Negrinho, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, em vigor.

11.0 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1 – Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, o SAMAE poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei 8.666/93;

11.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/93;

11.3 – No caso de se desfazer o processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Será permitida a sub-contratação, bem como a participação de consórcios entre empresas operadoras de telefonia legalmente autorizadas pela ANATEL, desde que as mesmas sejam reconhecidas pela ANATEL, na forma de autorizadas ou concessionárias destes serviços, devendo apresentar documentação legal comprovando este reconhecimento.

12.2 – O SAMAE de Rio Negrinho poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do SAMAE e não se constitua num desvio substancial da proposta.

12.3 – Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

12.4 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93;

12.5 – A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

12.6 – A licitante vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

12.7 – Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.8 – No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

12.9 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

12.10 – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

12.11 – Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao SAMAE de Rio Negrinho, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

12.12 - Os interessados poderão obter cópia do presente Edital e seus anexos e demais informações ou esclarecimentos, no Departamento de Compras, sito à rua Trav. Theodoro Junctum, 124, Centro, de segunda à sexta-feira no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas ou no site www.samaerne.com.br.

E para que ninguém possa alegar ignorância é o presente Edital afixado no Mural do SAMAE de Rio Negrinho.

Rio Negrinho, 14 de agosto de 2009.

ADRIANA SCHROEDER
Diretora Geral

DR. FABIO JOSÉ AUGUSTIN
Consultor Jurídico
OAB Nº 7673

PROCESSO LICITATORIO N º 233/2009

CONVITE Nº 11/2009

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

ITEM 1) PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

a)

Serviço	Quantidade (a)	Unid.	Valor Unitário (b)	Total Mensal (c) =(a)x(b)	% de Desconto (d)	Valor Total (e)=(c)x(1-d)
VC1 (própria operadora, outra operadora e fixo)	1.700	<i>Min</i>				
Assinatura Mensal	17	Um				
Assinatura Tarifa zero	03	Um				
Habilitação	17	Um				
Total Global Mensal (f)= $\Sigma(e)$:						
Total Global Anual (g) =(f)x12:						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA MENSAL PARA O ITEM 1 - SMP : R\$ (valor por extenso) mensais.

OBS: Será considerado o valor de excedente o mesmo valor cotado dentro da franquia de minutos acima.

Onde:

VC1 (Valor de Comunicação Móvel-Fixo):

Ligação para telefone fixo local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada.

VC – Própria prestadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel “on-net”):

Ligação para telefone móvel local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos pela prestadora ao mercado.

VC – Outra Prestadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel “off-net”):

Ligação para telefone móvel local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos por outras prestadoras ao mercado.

Assinatura mensal:

Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado. Conforme previsto na resolução Anatel 316/2002 (SMP).

Habilitação:

Ativação de Estação Móvel. Procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;. Conforme previsto na resolução Anatel 316/2002 (SMP).

Chamadas de Longa Distancia

ITEM 2) - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – STFC - SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO

Serviço	Quantidade (a)	Unid.	Valor Unitário (b)	Total Mensal (c) =(a)x(b)	% de Desconto (d)	Valor Total (e)=(c)x(1-d)
VC2 MM - Própria Operadora	20	Min				
VC2 MM – Outra operadora	20	Min				
VC2 MF – Fixo	20	Min				
VC3 MM - Própria Operadora	20	Min				
VC3 MM - Outra Operadora	20	Min				
VC3 MF – Fixo	20	Min				
Total Global Mensal (f)= $\Sigma(e)$:						
Total Global Anual (g) = (f)x12:						

F) = VALOR TOTAL DA PROPOSTA MENSAL PARA O ITEM 2 - STFC : R\$ (valor por extenso) mensais.

Obs: A título de esclarecimento, os minutos detalhados na planilha acima para cada tipo de ligação em longa distância é meramente estimativa, onde o SAMAE se compromete somente a pagar o que for consumido.

Onde:

VC2 MM própria operadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional VC2):

Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

VC2 MM outra operadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional VC2):

Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

VC2 MF (Valor de Comunicação Móvel-Fixo de Longa distância Nacional VC2):

Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones fixos em área distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

VC3 MM própria operadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional VC3):

Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área Distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto.

VC3 MM própria operadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional VC3):

Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área Distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto.

VC3 MF (Valor de Comunicação Móvel-Fixo de Longa distância Nacional VC3):

Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones fixos em área Distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto.

Obs: Todos aparelhos de ambos os pacotes fornecidos serão a custo “zero”. Disponibilizar 03 acessos com “Tarifa zero”, ao custo máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) por linha. faturas individuais e detalhadas.

TOTAL GERAL=

Rio Negrinho, 14 de Agosto de 2009

ADRIANA SCHROEDER
Diretora Geral

DR. FABIO JOSÉ AUGUSTIN
Consultor Jurídico
OAB Nº 7673

PROCESSO LICITATORIO Nº 233/2009

CONVITE Nº 11/2009

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

ITEM 1) PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS MÁXIMOS – SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

a)

Serviço	Quantidade (a)	Unid.	Valor Unitário (b)	Total Mensal (c) =(a)x(b)	% de Desconto (d)	Valor Total (e)=(c)x(1-d)
VC1 (própria operadora, outra operadora e fixo)	1.700	min	0,18	R\$ 306,00	R\$ 0,00	R\$ 306,00
Assinatura Mensal	17	Un	5,00	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 85,00
Assinatura Tarifa zero	03	Un	20,00	R\$ 60,00	R\$ 0,00	R\$ 60,00
Habilitação	17	Un	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Global Mensal (f)= Σ (e):						R\$ 451,00
Total Global Anual (g) =(f)x12:						R\$ 5.412,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA MENSAL PARA O ITEM 1 - SMP: R\$ 451,00 (quatrocentos e cinqüenta e um reais) mensais.

OBS: Será considerado o valor de excedente o mesmo valor cotado dentro da franquia de minutos acima.

Onde:

VC1 (Valor de Comunicação Móvel-Fixo):

Ligação para telefone fixo local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada.

VC – Própria prestadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel “on-net”):

Ligação para telefone móvel local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos pela prestadora ao mercado.

VC – Outra Prestadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel “off-net”):

Ligação para telefone móvel local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos por outras prestadoras ao mercado.

Assinatura mensal:

Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado. Conforme previsto na resolução Anatel 316/2002 (SMP).

Habilitação:

Ativação de Estação Móvel. Procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;. Conforme previsto na resolução Anatel 316/2002 (SMP).

Chamadas de Longa Distancia

ITEM 2) - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – STFC - SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO

Serviço	Quantidade (a)	Unid.	Valor Unitário (b)	Total Mensal (c) =(a)x(b)	% de Desconto (d)	Valor Total (e)=(c)x(1-d)
VC2 MM - Própria Operadora	20	min	R\$ 1,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 20,00
VC2 MM –Outra operadora	20	min	R\$ 1,60	R\$ 32,00	R\$ 0,00	R\$ 32,00
VC2 MF - Fixo	20	min	R\$ 1,60	R\$ 32,00	R\$ 0,00	R\$ 32,00
VC3 MM - Própria Operadora	20	min	R\$ 1,73	R\$ 34,60	R\$ 0,00	R\$ 34,60
VC3 MM - Outra Operadora	20	min	R\$ 1,73	R\$ 34,60	R\$ 0,00	R\$ 34,60
VC3 MF - Fixo	20	min	R\$ 1,73	R\$ 34,60	R\$ 0,00	R\$ 34,60
Total Global Mensal (f)= $\Sigma(e)$:						R\$ 187,80
Total Global Anual (g) = (f)x12:						R\$ 2.253,60

F) = VALOR TOTAL DA PROPOSTA MENSAL PARA O ITEM 2 - STFC: R\$ 187,80 (cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos) mensais.

Obs.: A título de esclarecimento, os minutos, detalhados na planilha acima, para cada tipo de ligação em longa distância é meramente estimativa, onde o SAMAE compromete-se a pagar somente o que for consumido.

Onde:

VC2 MM própria operadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional VC2):

Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

VC2 MM outra operadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional VC2):

Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

VC2 MF (Valor de Comunicação Móvel-Fixo de Longa distância Nacional VC2):

Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones fixos em área distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

VC3 MM própria operadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional VC3):

Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área Distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto.

VC3 MM própria operadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional VC3):

Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área Distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto.

VC3 MF (Valor de Comunicação Móvel-Fixo de Longa distância Nacional VC3):

Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones fixos em área Distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto.

TOTAL GERAL= R\$ 7.665,60

Rio Negrinho, 14 de Agosto de 2009

ADRIANA SCHROEDER
Diretora Geral

DR. FABIO JOSÉ AUGUSTIN
Consultor Jurídico
OAB Nº 7673

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2009

CONVITE Nº11/2009

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS
COM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem débitos com a Fazenda do Município de Rio Negrinho, relativos a tributos municipais.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2009
CONVITE Nº 11/2009

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DE COMODATO

OBJETO	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
<u>Aparelhos Celulares com Sofisticação Avançada</u>	<ul style="list-style-type: none">▪ Triband - Digital▪ Agenda▪ Câmera Digital Integrada (com no mínimo 1.3 Megapixels de resolução).▪ Melodias Personalizáveis▪ Tela Colorida▪ Viva-voz Integrado▪ Discagem por voz e registro de voz▪ Calculadora▪ Despertador▪ Permite gravação, reprodução e envio de vídeos curtos para outros celulares▪ Conectividade por Bluetooth
<u>Aparelhos Celulares mais simples (Funcionais)</u>	<ul style="list-style-type: none">▪ Dualband – Digital▪ Agenda▪ Tela Colorida▪ Viva-voz Integrado▪ Melodias Personalizáveis▪ Despertador▪ Calculadora

Rio Negrinho, 14 de Agosto de 2009

ADRIANA SCHROEDER
Diretora Geral

DR. FABIO JOSÉ AUGUSTIN
Consultor Jurídico
OAB Nº 7673

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2009

CONVITE Nº 11/2009

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, com endereço a rua Trav. Theodoro Junctum, 124, Centro, inscrito no CNPJ sob o N.º 85.908.309/0001-37, neste ato representado pela sua Diretora Geral Srta. Adriana Schroeder, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa, com sede na Rua, nº....., registrada no CNPJ sob o nº neste ato representada por seu representante legal, Sr., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório Nº 233/2009, homologado em de de 2009, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N.º 8.666, de 21/06/93, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na execução de serviços de telefonia móvel, com cessão de uso de 17 (dezesete) aparelhos celulares, através de comodato, plano pós-pago, com garantia de cobertura mínima de 80% da população urbana do município, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Faz parte deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº 233/2009, o qual vincula as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço mensal, conforme proposta da CONTRATADA, será de R\$(.....), totalizando a importância de R\$(.....).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços com visto do Funcionário responsável pela fiscalização deste contrato, designado pela CONTRATANTE, a ser extraída pela CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para pagamento.

3.3 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – Este contrato inicia-se a partir de sua data de assinatura para vigorar por 12 (doze) meses, podendo em comum acordo mediante termo aditivo ser prorrogado por mais um período igual e sucessivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.2 - O custo apresentado caracterizando o valor unitário do objeto só poderá sofrer reajuste mediante comprovação da alteração entre os encargos da licitante vencedora e a retribuição do SAMAE de Rio Negrinho, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato (Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93).

5.3 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avencadas.

5.4 – Fica facultado ao SAMAE de Rio Negrinho, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

5.5 – A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do SAMAE de Rio Negrinho, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo da solicitação da CONTRATADA.

5.5.1 – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços contratados e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.5.2 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Autorização de Compras complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação a prestação dos serviços realizados após o protocolo da solicitação de revisão de preços.

5.5.3 – Decorrida a vigência de 12 (doze) meses e prorrogado o presente contrato, adotar-se-á como índice para correção dos serviços prestados o Índice de Serviço de Telecomunicações – IST conforme regulamentação da ANATEL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do item 1.1 objeto deste contrato, correrão à conta da dotação: 16.01.17.122.17.2.0346.3.3390.39 – Aplicações Diretas do SAMAE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar até 17 (dezesete) aparelhos no sistema de comodato em plano pós-pago, incluindo no plano o serviço tarifa zero.

7.2 – A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, na íntegra, os serviços cotados no Anexo II do Edital de Carta Convite nº 11/2009 (Proposta da Contratada).

7.3 - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar 03 acessos com “Tarifa Zero”, com disponibilidade para conversação a custo zero com o restante do grupo contratado, ao custo de no máximo R\$ 20,00 (Vinte Reais) por linha.

7.4 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar, mensalmente, relatório individual de gastos de cada aparelho concedido.

7.5 - A CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato, todos os aparelhos e acessórios ao pleno funcionamento das Estações Móveis, incluindo o carregador de bateria.

7.6 - São de inteira responsabilidade do CONTRATADO, todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do contrato e de sua execução, com inteira exclusão de qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

7.7 - O presente contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais e securitários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - Efetuar o pagamento das notas fiscais de prestação de serviços, no prazo previsto no item 3.3 da cláusula 3ª.

8.2 - Zelar pelos aparelhos celulares recebidos em COMODATO, de modo a mantê-los sob sua guarda e segurança e em perfeitas condições de funcionamento sem danos no aparelho ou nos acessórios.

8.3 - O objeto deste contrato deverá ser devolvido pela CONTRATANTE em até 10 dias após a rescisão ou termo deste contrato, nas mesmas condições em que os receberam, ressalvado o desgaste natural pelo seu uso normal e regular, sem direito a indenizações, retenções ou pagamentos a qualquer título.

8.4 - Em caso de roubo, furto ou extravio de algum dos aparelhos a CONTRATANTE ressarcirá, via cobrança em fatura telefônica, valor devido será o da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA relativo ao respectivo equipamento.

8.5 - Em caso de danos ocorridos ocasionados pelo usuário, a responsabilidade será do COMODATÁRIO que providenciará o reparo às suas expensas em oficinas autorizadas da marca;

8.6 - A fim de bloquear uma possível utilização indevida do telefone celular, em caso de roubo, furto ou extravio dos aparelhos ou de algum acessório relacionado, a CONTRATANTE deverá imediatamente comunicar por telefone e logo em seguida apresentar em qualquer loja da CONTRATADA, cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, que registrou o fato, sendo que a partir da data da informação do extravio não será de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das ligações efetuadas através do aparelho desaparecido.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

DA CONTRATADA

9.1 - Pelo atraso e a não execução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência escrita;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado pela recusa ou atraso na assinatura do contrato.

9.1.3 – Multa de 0,02% ao dia sobre o valor mensal dos serviços no atraso ou inexecução total ou parcial do objeto.

9.1.4 – Multa de 10% ao mês sobre o valor mensal no atraso ou paralisação por mais de trinta dias dos serviços.

9.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos, aplicada pela Diretora Geral do SAMAE.

9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação à Diretora Geral do SAMAE, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de dois anos.

9.2 - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

9.3 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

9.4 - As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de cinco dias úteis.

9.5 - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do SAMAE no prazo de dez dias úteis.

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

DO CONTRATANTE

9.7 – O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- a) Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% ao mês, acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV.
- b) Havendo situação de inadimplência a CONTRATADA pode tomar as seguintes providências:
 - I – transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento da conta de serviços: suspender parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas e das chamadas terminadas que importem em débito para o usuário;
 - II – Transcorridos 15(quinze) dias desde a suspensão parcial: suspender totalmente o provimento do serviço, inabilitando-o a originar e receber chamadas;
 - III – transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da suspensão total do provimento do serviço: desativar definitivamente a Estação Móvel do usuário e rescindir o presente contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente nas situações previstas no artigo 78, incisos I a XI da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ou,

10.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negrinho-SC, para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

12.1. - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordados e ajustados, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio Negrinho, de Agosto de 2009

ADRIANA SCHROEDER
Diretora Geral

Contratada

DR. FABIO JOSÉ AUGUSTIN
Consultor Jurídico
OAB Nº 7673

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2009
CONVITE Nº 11/2009

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento, de um lado como COMODATÁRIO, o SAMAE – SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, com sede em RIO NEGRINHO estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 85.908.309/0001-37, com endereço a Travessa Theodoro Junctun nº 124, Centro , neste ato representada pela Diretora Geral Srta. ADRIANA SCHROEDER, e de outro como COMODANTE a Empresa, com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., tem justo e acertado o que se segue nas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. – O presente contrato tem como objeto, a transferência, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo dos aparelhos de telefone celular descritos a seguir:

- **05 (cinco)** aparelhos com sofisticação avançada (especificação da marca, tipo, etc.)
- **12 (doze)** aparelhos mais simples (funcionais), (especificação da marca, tipo, etc.)

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Cláusula 2ª. – O COMODATÁRIO é responsável pela guarda e conservação dos aparelhos descritos na cláusula 1ª, correndo as suas expensas quaisquer despesas de eventuais consertos e envio para a assistência técnica correspondente.

Clausula 3ª. – O COMODATÁRIO deverá zelar pelos aparelhos celulares recebidos em comodato, por este termo, de modo a mantê-los sob sua guarda e segurança e em perfeitas condições de funcionamento sem danos no aparelho ou nos acessórios, responsabilizando-se pelo mau uso que dele (s) fizer;

Cláusula 4ª. - Em caso de roubo, furto ou extravio de algum dos aparelhos o COMODATÁRIO ressarcirá a COMODANTE via cobrança em fatura telefônica, sendo o valor devido o da Nota Fiscal emitida pela COMODANTE relativo ao respectivo equipamento.

Cláusula 5ª. – O COMODATÁRIO, em caso de roubo, furto ou extravio dos aparelhos ou de algum acessório relacionado, deverá comunicar imediatamente A COMODANTE, a fim de proceder o bloqueio de uma possível utilização indevida do telefone, devendo em seguida apresentar cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial em qualquer loja da COMODANTE, afim de isentar a responsabilidade do COMODATÁRIO do pagamento das possíveis ligações efetuadas do aparelho desaparecido a partir da data da comunicação.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 6ª. - O objeto deste contrato deverá ser devolvido pelo COMODATÁRIO em até 10 (dez) dias após a rescisão ou termo final deste contrato, nas mesmas condições em que os recebeu,

ressalvado o desgaste natural pelo seu uso normal e regular, sem direito a indenizações, retenções ou pagamentos a qualquer título

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. – O presente instrumento será rescindido concomitantemente à rescisão do contrato nº/2009 de prestação de serviços de telefonia móvel, firmado em/...../....., entre COMODANTE E COMODATÁRIO.

DA DURAÇÃO

Cláusula 8ª. - Este contrato é acessório ao Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel nº/09 e terá o mesmo prazo de vigência, ou seja, de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

DO FORO

Cláusula 9ª. - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negrinho-SC, para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim acordados e ajustados, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio Negrinho, de Agosto de 2009

ADRIANA SCHROEDER
Diretora Geral

Contratada

DR. FABIO JOSÉ AUGUSTIN
Consultor Jurídico
OAB Nº 7673